



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

[www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto)

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Edital .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elias Fausto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elias Fausto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**

CNPJ 44.723.740/0001-21  
Rua Siqueira Campos, 100  
Telefone: (19) 3821-8899  
Site: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto)

#### **Câmara Municipal de Elias Fausto**

CNPJ 01.705.937/0001-25  
Rua Coronel Domingos Ferreira, 851  
Telefone: (19) 3821-1944 | (19) 3821-7105  
Site: [www.camaraeliasfausto.sp.gov.br](http://www.camaraeliasfausto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elias Fausto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 2 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Administrativos

#### Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



#### EDITAL CMDCA Nº. 01/2026

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA  
*SUPLEMENTAR* DO CONSELHO TUTELAR DE  
ELIAS FAUSTO/SP - GESTÃO 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ELIAS FAUSTO/SP – (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 e a Lei Municipal nº 3.658/2019, faz publicar o Edital de Convocação do **Processo de Escolha Suplementar** do Conselho Tutelar, para mandato no biênio 2026/2027.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, considerando o artigo 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e a Lei Municipal nº 3.658/2019, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Haverá no Município, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, ou, se em mandato tampão, até que seja realizado novo Processo Unificado de Escolha, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1. Instituição, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de uma Comissão Especial, por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes;

2.3.2. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

2.3.3. Processo de Escolha Suplementar mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Elias Fausto, realizado no dia 05 de julho de 2026, especificamente no município, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

2.3.4. Publicação, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Edital/is específico/s no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo de Escolha Suplementar de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

2.3.4.1. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

2.3.4.2. As regras do Processo de Escolha Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

2.3.4.3. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar;

2.3.4.4. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Suplementar; e

2.3.4.5. As vedações.

### **3. DAS VAGAS:**

3.1. Deverá (ão) ser preenchido(s) de imediato 1 (uma) vaga para Conselheiro Tutelar Titular, permanecendo os demais na Suplência seguindo a ordem decrescente de votos obtidos por cada candidato.

### **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR EM ELIAS FAUSTO/SP:**

4.1. Reconhecida idoneidade moral;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



- 4.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 4.3. Residir no município;
- 4.4. Estar em gozo dos direitos políticos;
- 4.5. Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- 4.6. Não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140 caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90.
- 4.1.1. Constitui-se documento comprobatório de idoneidade moral – entre outros – atestados de antecedentes criminais e ou certidão de objeto de pé que poderão ser retirados pela internet e também diretamente no Fórum da Comarca onde tramita ou tramitou o processo judicial.
- 4.2.1. Constitui-se documento comprobatório de idade documentos de identificação pessoal – preferencialmente - com foto, reconhecidos no país.
- 4.3.1. Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração disponibilizada pela Comissão Especial, no anexo II desse Edital, e enviá-la anexo ao requerimento de inscrição.
- 4.4.1. Constitui-se documento comprobatório de regularidade dos direitos políticos, sem prejuízo de outros, certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral ou no site <https://www.tre-sp.jus.br/>, na aba “certidão de quitação”, localizada no canto superior direito da tela.
- 4.5.1. Constitui-se documento comprobatório de escolaridade, sem prejuízo de outros, diploma ou histórico escolar proveniente de entidade escolar reconhecida pelo MEC.
- 4.6.1. Constitui-se documento comprobatório de não haver parentesco que impeça de servir no Conselho de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90, declaração conforme modelo do anexo III deste Edital que deverá ser impressa, preenchida e enviada anexo ao requerimento de inscrição.
- 4.7. No ato da inscrição o pré-candidato deverá enviar anexos ao formulário de requerimento de inscrição, cópias simples de todos os documentos e ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



declarações que comprovem os requisitos estabelecidos pelo item 4, subitens 4.1 ao 4.6.

### 5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, no mínimo, ressalvado o horário de plantão.

5.2. A escala de plantão será organizada mensalmente pelo Conselho de Direitos, em sintonia com o Conselho Tutelar, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

5.3. O valor do vencimento mensal será dos membros do Conselho Tutelar será R\$ 1.927,58 (mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), acrescido de Cartão Alimentação com valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins.

### 7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar, composta pela Resolução CMDCA nº. 01/2026, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos e demais atribuições especificadas neste Edital.

7.2. A Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

7.3. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



7.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

7.6. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

7.7. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

7.8. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha, ou seja, dia da votação;

7.9. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais da prova, do voto, assim como, dos demais atos vinculados ao Processo de Escolha.

7.10. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após o resultado final, as notas e demais decisões da Comissão Especial.

### 8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 15 da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



9.1. As Etapas do Processo de Escolha Suplementar serão organizadas da seguinte forma:

9.1.1. Primeira Etapa: Inscrições e envio de documentos;

9.1.2. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

9.1.3. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico;

9.1.4. Quarta Etapa: Avaliação psicológica;

9.1.5. Quinta Etapa: Processo de Escolha Suplementar mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município de Elias Fausto;

9.1.6. Sexta Etapa: Formação inicial;

9.1.7. Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

### 10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO: ENTREGA/ENVIO DOS DOCUMENTOS:

10.1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, assim como às condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

10.2. As inscrições deverão ser realizadas **a partir das 12:00 (doze horas), do dia 06 de maio de 2026 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de maio de 2026** (horário oficial de Brasília), exclusivamente pela internet, no site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, através do link específico previamente disponibilizado.

10.2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições: acessar o site <https://www.eliasfausto.sp.gov.br/> ;

10.2.1.1. Localizar o *Edital CMDCA nº. 01/2026*, e o link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/> que dá acesso ao *Formulário de Inscrição* correlato a este Processo de Escolha Suplementar. O link acima estará disponível, também, em consulta direta na barra de pesquisa do Google;

10.2.1.2. Ler, na íntegra e atentamente, o Edital de Abertura e demais documentos para o correto preenchimento do Formulário de Inscrição;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



10.2.1.3. Preencher, total e corretamente, o formulário de requerimento de inscrição;

10.2.1.4. Anexar ao formulário de requerimento de inscrição os documentos comprobatórios estabelecidos no item 4.4.1 ao 4.6 .1 deste Edital

10.2.1.5. Transmitir os dados da inscrição, clicando no botão “Enviar”;

10.2.1.6. Aguardar análise da documentação enviada.

10.3. Os modelos de Declarações estarão anexos a esse Edital de Abertura, disponível no Site da Prefeitura de Elias Fausto. É de inteira responsabilidade do candidato fazer os downloads, (conforme necessários), realizar o correto preenchimento, as assinaturas e os envios das mesmas, assim como, enviar os demais documentos, (mesmo que não disponíveis nos anexos), tais como: os documentos pessoais do requerente;

10.4. Após envio da inscrição o candidato deverá guardar – em arquivo pessoal – os originais da documentação enviada e disponibilizá-la à Comissão Especial caso seja solicitado.

10.5. As sugestões de documentos possíveis estão descritas no Item 4, subitens 4.1.1 ao 4.1.6 deste Edital.

10.6. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10.7. Possíveis dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser retiradas das 8h00 às 17h00, através do aplicativo whatsapp disponível na página de inscrição ou pelo e-mail: [laconsultoriaesolucoespublicas@gmail.com](mailto:laconsultoriaesolucoespublicas@gmail.com) ; ou ainda, presencialmente com a Presidente do CMDCA, Sra. Raquel Lima Ferreira, no Centro de Especialidades, localizado na Av. Guilherme Thoni, nº. 20, Vila Anchieta, de segunda a sexta-feira das 8:00 as 12:00 e das 13:30 às 16:00.

### 11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no presente Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. A análise dos documentos será realizada no período **de 30 a 31 de maio de 2026, e a publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados será no dia 01 de junho de 2026.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



### 11. 2.1. Da impugnação das candidaturas:

11.2.1.1. A partir da publicação preliminar da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do Processo de Escolha Suplementar, no prazo de 03 (três) dias, conforme cronograma do anexo I desse edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação de postulante habilitado, exclusivamente pela internet através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, disponível no Site da Prefeitura de Elias Fausto. Ao acessar o link o recusante deverá clicar na aba "RECURSOS", localizado no canto superior direito da página, preencher o formulário diretamente na internet e anexar a ele o documento modelo, (disponível para download no anexo IV deste Edital), devidamente preenchido com a devida fundamentação.

11.2.1.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2.1.3. A Comissão Especial fará, no prazo de 3 (três) dias, análise da documentação apresentada e publicará, **no dia 08 de junho de 2026**, no Site da Prefeitura de Elias Fausto, a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Específico.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no **dia 13 de junho de 2026**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Elias Fausto, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro, e terá duração de 3 (três) horas, com início às 9:00 horas e término às 12:00 horas, e constitui-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no Certame.

12.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de documentos de identidade civil, com fotografia, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

12.2.1. Será permitida a apresentação de documentação em formato digital, desde que original, preferencialmente com foto do candidato.

12.3. Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário de início previsto no item 12.1 desse Edital.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



12.4. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.

12.5. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

12.6. O resultado preliminar do exame de conhecimento específico será divulgado até às 16:00 horas do **dia 15 de junho de 2026** no Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, e será afixado, também, em local de fácil acesso nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7. O exame trará o número máximo de 25 (vinte e cinco) questões abertas, especificamente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.8. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos, assim, a prova totalizará o máximo de 100 (cem pontos).

12.9. Estará desclassificado do certame o candidato que não comparecer para a realização da prova objetiva no dia e horário estabelecido no subitem 12.1 desse Edital ou que mesmo tendo realizado a avaliação objetiva não atingir a nota mínima de 50 (cinquenta pontos).

12.10. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) da nota total na prova objetiva.

12.11. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Especial, conforme cronograma do anexo I desse Edital, exclusivamente pela internet através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, disponível no Site da Prefeitura de Elias Fausto, na aba "RECURSOS", localizado no canto superior direito da página. Ao acessar o link o candidato deverá preencher o formulário diretamente na internet e anexar a ele o documento modelo, (disponível para download no anexo IV deste Edital), devidamente preenchido com a devida fundamentação.

12.12. Após o período estabelecido no cronograma, anexo I deste Edital, não serão aceitos pedidos de recursos.

12.13. Se do recurso resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



12.14. A Comissão Especial fará no **dia 18 de junho de 2026**, análise do/s recurso/s impetrado /s /s candidato/s, e publicará a lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem da Avaliação Psicológica.

12.15. A lista definitiva será publicada **dia 18 de junho de 2026**, através do Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, e afixada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

### 13. DA QUARTA ETAPA - APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

13.1. A avaliação psicológica será aplicada no **dia 20 de junho de 2026**, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Coronel Domingos Ferreira, nº. 318, centro, com início às 9:00 horas e término após atendimento ao último candidato presente no local de avaliação, e constituir-se critério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no Certame.

13.2. A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

13.3. Será considerado "INAPTO" e conseqüentemente eliminado do Certame, o candidato cuja avaliação psicológica não identificar no candidato perfil compatível e aptidões necessárias ao cargo.

13.4. O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado, **no dia 22 de Junho de 2026**, através do Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, afixado também, e afixado em local de fácil acesso na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.5. O resultado da avaliação psicológica será apresentado através de uma lista com os nomes de todos os candidatos que participaram da avaliação, com o status de "APROVADO" para os candidatos que tiverem sido aprovados nesta etapa do Certame.

13.5.1. Aos candidatos reprovados por não possuírem aptidões a função de Conselheiro Tutelar serão conferidos o status de "REPROVADOS" e estarão, a partir de então, eliminados do presente Processo de Escolha.

13.6. Após publicação do resultado da avaliação psicológica o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Especial, conforme



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



cronograma do anexo I deste edital, exclusivamente pela internet através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, disponível no Site da Prefeitura de Elias Fausto, na aba "RECURSOS", localizado no canto superior direito da página. Ao acessar o link o candidato deverá preencher o formulário diretamente na internet e anexar a ele o documento modelo, (disponível para download no anexo IV deste Edital), devidamente preenchido com a devida fundamentação.

13.7. A Comissão Especial fará, no prazo de 1 (um) dia, análises dos recursos impetrados pelos candidatos e após publicará a lista definitiva dos candidatos aprovados.

13.8. A lista definitiva da avaliação psicológica será publicada no **dia 26 de junho de 2026**, através do Site da Prefeitura de Elias Fausto, afixado também, e afixado em local de fácil acesso na Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 14. QUINTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida – imediatamente - **após** a realização, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da reunião orientativa sob o processo de Campanha Eleitoral, assim como, de Votação, que ocorrerá no **dia 27 de junho de 2026**.

14.1.1. A reunião de orientação para a campanha eleitoral será realizada de maneira híbrida, (presencial e à distância), com início às 9h00. Os candidatos que desejam participar no modo presencial deverão comparecer a Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Elias Fausto, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário inicial.

14.1.2. A Comissão Especial de Escolha não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação mediante interrupções na Rede de distribuição de internet, sendo de inteira responsabilidade do participante providenciar equipamentos adequados e acesso a internet banda larga.

14.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local e na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

14.3. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



14.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

14.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

14.8. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

14.8.1. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

14.8.2. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.8.3. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

14.8.4. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

14.8.5. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha Suplementar;

14.8.6. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

14.8.7. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



14.8.8. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

14.8.9. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

14.8.9.1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

14.8.9.2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.8.9.3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

14.8.9.4. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

14.8.9.5. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.8.9.6. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.8.9.7. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

14.8.9.7.1. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

14.8.9.7.2. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

14.8.9.7.3. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.8.9.8. No dia da eleição, vedado aos candidatos:

14.8.9.8.1. Utilização de espaço na mídia;

14.8.9.8.2. Transporte aos eleitores;

14.8.9.8.3. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

14.8.9.8.4. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

14.8.9.8.5. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.9. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.10. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.11. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.12. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

14.13. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

14.14. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Comissão de Especial de Escolha:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



14.14.1. Conferir ampla publicidade ao Processo de Escolha Suplementar dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do Pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

14.14.2. Convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no Processo de Escolha Suplementar, especialmente no dia do voto, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

14.14.2.1. A votação para Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares (titular e suplentes) de Elias Fausto irá ocorrer **no dia 05 de julho de 2026**, das 8h00 às 17h00, na EMEI Professora Maria de Lourdes S. Bertelli, localizada na Av. Arthur Augusto de Moraes, 181, Centro/Elias Fausto.

14.15. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar a Comissão Especial divulgará, logo após o término da apuração dos votos, o nome do candidato mais votado e os respectivos suplente, listados em ordem decrescente, em observância ao maior número de votos obtidos pelos candidatos.

14.16. Em caso de empate, terá preferência na classificação final do Certame, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada e persistindo o empate, terá referência, o candidato com maior número de filhos dependentes.

14.17. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formal.

14.18. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.

14.19. O resultado final será homologado pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

### 15. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO:

15.1. Os conselheiros tutelares, aptos conforme classificação final do Certame, serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha Suplementar.

15.3. As datas e local do treinamento será divulgado logo após a homologação desse Certame.

### 16. DA SETIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a homologação do Certame, preferencialmente no último dia do curso de formação.

16.2. Caso haja necessidade a posse do/s conselheiro/s dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, em data específica.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 3.658/2019.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

Publique-se

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público local.

Elias Fausto/SP, 06 de maio de 2026.

RAQUEL LIMA FERREIRA  
Presidente do CMDCA

Documento assinado digitalmente  
gov.br RAQUEL LIMA FERREIRA  
Data: 05/05/2026 18:53:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



### ANEXO I CRONOGRAMA DE AÇÕES

ATIVIDADES	PRAZOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 - CMDCA	06/05/2026
COLETA DE INSCRIÇÕES	06 a 29/05/2026
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	30 a 31/05/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	01/06/2026
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	02 a 04/06/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	05 a 07/06/2026
PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS OU INABILITADOS	08/06/2026
REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS	13/06/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS	15/06/2026
RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA	16 a 17/06/2026
ANÁLISE DOS RECURSOS	18/06/2026
RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTO	18/06/2026
APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	20/06/2026
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	22/06/2026
RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23 a 24/06/2026
ANÁLISE DOS RECURSOS	25/06/2026
PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	26/06/2026
REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL	27/06/2026
PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL	27/06/2026 a 04/07/2026
DIA DA ELEIÇÃO	05/07/2026
RESULTADO DA ELEIÇÃO	06/07/2026
HOMOLOGAÇÃO	08/07/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Esta declaração deverá ser preenchido e enviado anexo através do Formulário de Inscrição disponível no Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>, SOMENTE se o candidato não tiver outro documento, em seu nome, que comprove a residência no município.

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a do documento de identificação RG nº. \_\_\_\_\_, candidato/a ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, do município de Elias Fausto/SP, declaro, em conformidade com o artigo 133, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), que possuo residência fixa município de Elias Fausto/SP, conforme dados abaixo:

Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Elias Fausto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Nome completo do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO CONSELHO TUTELAR

Esta declaração deverá ser preenchido e enviado anexo através do Formulário de Inscrição disponível no Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>.

Eu, \_\_\_\_\_ portador/a  
do documento de identificação RG nº. \_\_\_\_\_,  
candidato/a ao cargo de Conselheiro/a Tutelar, do município de Elias Fausto/SP,  
declaro, em conformidade com o artigo 140, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.069,  
de 13 de julho de 1990, (ECA), que NÃO POSSUO impedimentos para servir no  
Conselho Tutelar deste município.

Elias Fausto/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1416

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



### ANEXO IV

#### FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

Este formulário deverá ser preenchido e enviado anexo ao Formulário de Recursos, disponível no Site da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, através do link: <https://laconsultoriaseconcursos.com.br/>.

À COMISSÃO DE ESCOLHA PROCESSO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR  
ELIAS FAUSTO/SP

Nome completo: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

REF. RECURSO ADMINISTRATIVO:

- ( ) Indeferimento de inscrição
- ( ) Resultado da prova objetiva de conhecimento
- ( ) Resultado avaliação psicológica
- ( ) Contra o gabarito preliminar
- ( ) Contra o Edital
- ( ) Outros. Qual/is \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

---

---

---

---

---

---

---

---

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como, no Edital que regula o Processo de Escolha Suplementar convocado pelo Edital CMDCA Nº. 01, de 06 maio de 2026, de Elias Fausto/SP, no que se refere a esse recurso poderá encerrar na rejeição deste.

Elias Fausto/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
assinatura do impetrante

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.